



PROCESSO N.º 735/08

PROTOCOLO N.º 7.079.012-2/08

PARECER N.º 944/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo Ofício n.º 3253/08 GS/SEED, encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental, do Município de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries).

A Escola em pauta funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Nova Brasília, sendo o prédio de propriedade do Município de Paranaguá.

A Resolução n.º 791/04 (fls. 07) autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Resolução n.º 663/06 prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental por 1 (um) ano, a partir de 2006.

A Resolução n.º 215/08 (fls. 08) prorrogou em caráter excepcional, o prazo de autorização para funcionamento do curso em pauta, até o final do ano letivo de 2007.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado imediatamente após a publicação do Parecer de prorrogação do prazo de autorização, ou seja, a partir de janeiro de 2008.



PROCESSO N.º 735/08

## 2. Estruturas física e pedagógica

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora, anexado às folhas 82 a 85.

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

- a) licença sanitária ( fls. 80);
- b) laudo do Corpo de Bombeiros com ressalvas (fls. 78 e 79)
- c) Informação Técnica de aprovação da Proposta Pedagógica (fls. 76);
- d) Ato Administrativo nº 248/05 que aprova o Regimento Escolar (fls. 77);
- e) Projeto de Ciências – Educação Ambiental (fls. 71 a 75)

Ressalte-se, que às folhas 102 a 103, constam documentos que comprovam que a Secretaria Municipal de Educação está providenciando os itens apontados no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros.

## 3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

### Matriz Curricular

MUNICÍPIO: 1840 - PARANAGUA		MUNICÍPIO: 1840 - PARANAGUA							
ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
TURNO: MANHA									
DISCIPLINAS		/ SERIE							
		5	6	7	8				
BNC	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	4	4	4	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	4	4				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		24	24	25	25				

A: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 735/08

#### 4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Gyslaine de Melo Seibert	Língua Portuguesa	Letras: Port/Inglês
Rosilene David	Artes	Artes
Juliana Miranda	Geografia	Geografia
Joenilson R. Bulguerori	Educação Física	Educação Física
Alexandro Stella	Ciências	Ciências
Oséias Gonçalves	Matemática	Matemática
Monalisa Pinheiro S. P. Mocelim	História	História
*Janaina Juliana França	LEM - Inglês	Acadêmica em Letras

\* Não comprovou habilitação específica

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 61/08 (fls. 81), do NRE de Paranaguá, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento do curso, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental, do Município de Paranaguá (fls. 86).

#### II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 86), o Parecer n.º 3263/08 - CEF/SEED (fls. 99) e o § 1.º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental, do Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.



PROCESSO N.º 735/08

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar medidas cabíveis para a nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Inglês.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.